



CONTRATO Nº 190/2020

PROCESSO Nº 166/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2020
VIGÊNCIA: 19/11/2021

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FERREIRA ALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 36.105.412/0001-33, com sede à Rua Geraldo Ribeiro nº 275, Parque Bocaina na cidade de Lavras – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DONOVANE GNADT FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4770085 DGPC/GO e CPF nº 386.479.418-88, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 166/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a **contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados como cirurgião/clinico geral para prestação de serviços com carga mínima de 40 (quarenta) horas semanais e plantões sobreaviso para atendimentos no Hospital Municipal Lorena Parode, em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno)**, conforme abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO | QUANT | UNID | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL |
|------|---|-------|-------|---------------|----------------|
| 1 | Plantão Médico sobre aviso (12 hrs) – estimativa de 30 (trinta) por mês | 360 | Unid. | R\$ 500,00 | R\$ 180.000,00 |
| 2 | Medico clinico geral/cirurgião - Carga horaria 40 horas/semanal de segunda a sexta | 12 | Mês | R\$ 17.930,00 | R\$ 215.160,00 |

1.2 - Este instrumento **não obriga** a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **03/11/2020**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 060/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - Os **serviços** ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de **Saúde e Saneamento** deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo **CONTRATANTE**.

3.6 - Os **serviços** deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.7 - Os **serviços** deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

3.8 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.8.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços os **serviços** conforme disposto no Termo de referência;

3.8.2 - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos **serviços** fornecidos, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

3.8.3 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;



3.8.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.8.5 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.8.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.9 – FORMA DE EXECUÇÃO:

3.9.1 - Os serviços médicos consistem em:

a - prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;

b - valorizar a relação médico - paciente e médico – família como parte de um processo terapêutico e de confiança;

c - oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;

d - empenhar-se em manter seus pacientes saudáveis, quer venham as consultas ou não;

e - executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;

f - realizar consultas clínicas, procedimentos cirúrgicos, partos, cesarianas, etc;

g - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

h - discutir de forma permanente, junto a equipe de trabalho o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;

i – participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho do Hospital Municipal, entre outros.

j - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

k - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

l - Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

m - Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os Governo membros da equipe;

n - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do Hospital Municipal.

o - **Os serviços serão executados diariamente no Hospital Municipal Lorena Parode, por 40 (quarenta) horas semanais, no horário de funcionamento da unidade.**

p - o contratado fica a disposição deste Município para representá-lo em cursos, palestras e no que se fizer necessária à presença do mesmo, relativos à área objeto da presente contratação.

q – **Desde que devidamente justificado e por interesse publico, o local de execução dos serviços constantes na alínea "o" poderá ser alterado mediante termo aditivo.**

3.9.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SOBRE-AVISO:

a - Prestar serviços no Hospital Municipal Lorena Parode, como Médico Plantonista Sobre Aviso do setor de clínica e/ou cirurgia geral e atender livre demanda, de domingo a domingo, obedecendo à ordem cronológica dos plantões de sobre aviso, com estimativa de no máximo 30 (trinta) plantões sobre-aviso por mês.

b - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

c - A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho.

d - As eventuais trocas de plantão de sobre aviso, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

e - No caso de eventual troca de plantão de sobre aviso não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.

f - Cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.

g - Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

h - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

i - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do hospital.

j - Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

3.9.3 - Após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde deverá estar disponível no prazo máximo de **03 (três) dias** para início dos serviços.

3.9.4 – Todas as despesas para a prestação dos serviços será por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes, hospedagens, alimentação, etc.;

3.9.5 - **A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais de segunda à sexta feira e os serviços de Plantão Médico sobre aviso serão de 12 hrs, com estimativa de estimativa de 30 (trinta) plantões por mês;**

3.9.6 – A CONTRATADA deverá fornecer profissionais que estão dispostos a prestar esses serviços na área urbana do Município. **Em caso de ausência do profissional, a contratada deverá substituir o mesmo em 24 horas.**

3.9.7 – Todas as despesas para a execução dos serviços ficará por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes, hospedagens, alimentação, etc.;



- 3.10** - O compromisso só estará caracterizado após o recebimento da “**Ordem de Fornecimento**” ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;
- 3.11** – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do contrato, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo;
- 3.12** – A CONTRATADA “**não poderá**” **terceirizar ou sub-contratar os serviços**;
- 3.13** - A CONTRATADA **estará ciente de que não serão realizadas os plantões sobre-aviso em sua totalidade**, e sim de acordo com as necessidades do município.
- 3.14** – A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, os **serviços** porventura executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual.
- 3.15** – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 3.16** - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMC, para eventuais explicações.
- 3.17** - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:
- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.18** - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;
- 3.19** - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.20** - **O presente contrato terá sua vigência até 19/11/2021, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.**

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 395.160,00 (Trezentos e noventa e cinco mil cento e sessenta reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.
- 4.2** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias a** e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.
- 4.3** - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.
- 4.4** - O pagamento somente será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.
- 4.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.
- 4.6** - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1** - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.020 e seguintes, nas dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
UNIDADE: 03
FUNCIONAL: 10.302.0010.2.050
ELEMENTO: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
CÓDIGO REDUZIDO: 350
FONTE DE RECURSOS: 2002

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
UNIDADE: 01
FUNCIONAL: 10.122.0014.2.098
ELEMENTO: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
CÓDIGO REDUZIDO: 700
FONTE DE RECURSOS: 2046



6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços executados;
- g) Obedecer os prazos de execução previstos neste contrato;
- h) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- i) Obedecer às especificações do objeto;
- j) Responsabilizar-se pela execução dos **serviços** no **Hospital Municipal Lorena Parode** ou no local indicado, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado;
- k) Realizar a entrega do objeto no prazo estipulado deste Termo de Referência;
- l) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n) O retardamento na execução do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- o) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- p) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente;
- q) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução do contrato por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos fornecimentos ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- l) Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- m) Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- n) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- o) A **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.



7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a – Advertência;

b – Multa;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os materiais efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos materiais;

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.



8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sra. **FLAVIA CRISTINA GUITES MAROSTICA**, servidora no cargo de Enfermeira, Portaria nº 643/2020 de 05 de Novembro de 2020, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 060/2020** é a **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 060/2020**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 19 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FERREIRA ALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME
DONOVANE GNADT FERREIRA

Representante legal
CONTRATADA

FLAVIA CRISTINA GUITES MAROSTICA
Portaria nº 643/2020 de 05 de Novembro de 2020
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
cpf